



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 002/2023

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E LUCIANO
RESENDE RODRIGUES, CONFORME
CREDENCIAMENTO Nº 13/2022.**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Finanças e Planejamento o Sr. **MURILO LUAN DE S. LIMA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.166.144-16, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Sr. LUCIANO RESENDE RODRIGUES** inscrito no CPF de nº 495.855.174-34, estabelecido na Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Riomar Trade Center, torre C, sala 811, Pina, Recife - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 013/2022**, do período de **24/11/2022 À 13/12/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO de serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Afrânio - PE**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Não haverá dotação, pois não existe despesa para o Município

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Não haverá despesas a serem paga pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 199, caput, e § 1º da CF/88 e da Lei 8.080/90 art. 24 a 26.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,
- c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - De acordo com o Termo de Referência (anexo do edital)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - De acordo com o Termo de Referência (anexo do edital).

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de quaisquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
 - b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na conclusão dos serviços, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por **AMÉRICO EVANGELISTA PEREIRA MARQUES – CPF: 398.263.764-34 – CARGO: ASSESSOR ESPECIAL IV EZEQUIEL FERREIRA NUNES – CPF: 021.594.334-11 – CARGO: MOTORISTA BENEDITO NETO DE SOUZA RODRIGUES – CPF: 078.800.374-70 – CARGO: ASSESSOR ESPECIAL XI**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, 03 de janeiro de 2023.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MURILO LUAN DE S. LIMA
CONTRATANTE

LUCIANO RESENDE RODRIGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

LUCIANO RESENDE
RODRIGUES:
49585517434

Assinado digitalmente por LUCIANO RESENDE RODRIGUES:
49585517434
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=0913560000131, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=LUCIANO RESENDE RODRIGUES:49585517434
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-03 11:24:29
Foxit Reader Versão: 10.0.0